



SOEM

SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br
Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 906

ANO X

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.
Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal
Endereço: Prédio Central
Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021

ADMINISTRAÇÃO: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA. **ORGANIZAÇÃO:** FEPISA – FUNDAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ILHA SOLTEIRA, CNPJ Nº 00.357.503/0001-19. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO POR 120(CENTO E VINTE) DIAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, BEM COMO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS VISANDO A MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA TOTAL, OU PARCIAL EM LOTES, PROMOVENDO A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS ATUALMENTE EXISTENTES, COM ASSERTIVIDADE NA ESCOLHA DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 57 DA LEI 13.019/14 E ARTIGO 40 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6232/16.

ILHA SOLTEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO





EDITAL Nº 003/2022

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 057, de 18 de fevereiro de 2003, torna pública as normas que regerão o Processo de Seleção e Habilitação para a função de Diretor de Escola das Unidades de Educação Infantil, utilizando como critério para a seleção e habilitação a contagem de títulos, tempo de serviço no magistério e tempo de serviço na função, de acordo com as cláusulas, a seguir:

I. DOS POSTOS DE TRABALHO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA:

1. Educação Infantil – 1 (um) Diretor de Escola por unidade escolar, totalizando 09 (nove) unidades, para provimento de 1 (uma) vaga, sendo os demais para cadastro reserva.

II. DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

1. Ser portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia, Magistério Superior, ou pós-graduação na área de Educação;
2. Contar, no mínimo, com 8 (oito) anos de exercício efetivo no magistério;
3. Ser docente efetivo no quadro do magistério municipal e, se for readaptado em definitivo ou em processo, comprovar através de laudo de perícia médica oficial do Município de Ilha Solteira, que a limitação de sua capacidade física e mental é compatível com o exercício da função;
4. Não estar em estágio probatório, conforme estabelece o artigo 23, na seção III, da Lei Complementar 057/2003.
5. Ser efetivo no segmento do pleito ou atuar no mesmo como especialista efetivo.

III. DAS ETAPAS DO PROCESSO

1. Inscrição através do link <https://forms.gle/5SFnu34x2Aqrl4q56> com apresentação de títulos, tempo de serviço no magistério e experiência na função;
2. Classificação dos inscritos após a contagem dos títulos, tempo de serviço e experiência na função;
3. Habilitação dos inscritos pela Comissão do Processo de Habilitação e Seleção da função de Diretor de Escola da Educação Infantil;
4. Atribuição do Diretor de Escola da Educação Infantil nas vagas existentes;
5. Homologação da posse via Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
6. Ato de designação para o Diretor de Escola da Educação Infantil, editado por autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial Eletrônico do Município – S.O.E.M.

IV. DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO:

1

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



1. As inscrições serão realizadas no período de 19 de dezembro de 2022 até às 18 horas do dia 21 de dezembro de 2022, exclusivamente pela internet, através do link <https://forms.gle/5SFnu34x2Aqrl4q56>
2. Para preenchimento da inscrição será necessário utilizar uma conta do gmail e, anexar na inscrição os seguintes documentos na extensão em PDF:
 - Documento de identidade;
 - Certificado que comprove habilitação para a função;
 - Comprovação de tempo de serviço necessário para exercer a função de pleito (se houver);

V. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO:

1. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar, além dos documentos pessoais, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Diploma de Graduação (frente e verso em um único arquivo) para concluintes anteriores ao ano de 2021 ou do Certificado de conclusão acompanhados pelo histórico escolar para concluintes que ainda não estão de posse de seu diploma;
 - b) Cópia dos Certificados de pós-graduação lato sensu (frente e verso em um único arquivo);
 - c) Cópia da Ata de Defesa Pública da pós-graduação (frente e verso em um único arquivo) ou declaração de conclusão das exigências para obtenção do título stricto sensu ou Diploma (frente e verso em um único arquivo);
 - d) Cópia da Inscrição de atribuição realizada no ano de 2022 que comprove o Tempo de Serviço (expedida pela Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer);
 - e) Declaração e/ou atestado que comprove o tempo de serviço na função de pleito expedida pela Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, após requerimento do candidato, pelo e-mail educacao.ilhasolteira2021@gmail.com no período de 19 de dezembro de 2022, até às 18 horas;

2. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas na inscrição e os documentos anexados no campo correto para cada item (no formato exigido / PDF) no ato do preenchimento do formulário.

3. Os Diplomas, bem como os Certificados referentes às alíneas "a", "b" e "c" só serão válidos referentes a área de atuação;

4. O candidato que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição indeferida;

5. A Comissão poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para a comprovação de dados.

VI. DA PONTUAÇÃO: TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

1. DO TEMPO DE SERVIÇO

1.1 A contagem a ser efetuada levará em conta o tempo de serviço prestado ao magistério da Rede Municipal de Ensino de Ilha Solteira, Magistério Público do Estado de São Paulo, outros estados, municípios e rede privada, conforme segue:

2

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



- a) No cargo efetivo no Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ilha Solteira: 0,005 ao dia;
- b) No Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, em caráter temporário: 0,004 ao dia;
- c) No Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, em outros municípios ou rede privada: 0,002 ao dia;
- d) Tempo de efetivo exercício como Diretor de Escola de Educação Infantil em qualquer rede de ensino: 0,003 ao dia;
- e) Falta injustificada no efetivo exercício na função, terão desconto de 0,5 ao dia.

1.2 O tempo de serviço referentes à alínea "d", só serão computadas no período de efetivo exercício na função de pleito do candidato. Não serão computados os afastamentos que não estejam previstos no Artigo 82 da LCM 057/2003;

1.3 A data base para contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será até 31/10/2022.

2. DOS TÍTULOS

2.1 Quanto aos títulos, na área da Educação ou áreas correlatas, serão atribuídos os seguintes pontos:

- a) Diploma de Licenciatura Curta: 2,0 pontos;
- b) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério Superior (reconhecido): 5,0 pontos;
- c) Diploma de Licenciatura Plena (reconhecido) em outra área da Educação: 4,0 pontos;
- d) Diploma de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação, com duração mínima de 360 horas: 2,0 pontos cada (até o máximo de 6 pontos);
- e) Diploma de Pós-Graduação (Stricto Sensu) em Educação ou Comprovante de Conclusão, em nível de mestrado: 8,0 pontos;
- f) Diploma de Pós-Graduação (Stricto Sensu) em Educação ou Comprovante de Conclusão, em nível de doutorado: 10,0 pontos.

2.2 O candidato que tiver função atribuída, passará por avaliação de desempenho semestral, pela Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer podendo, antes do período do término de vigência do Processo de Seleção e Habilitação, ser desligado caso não desempenhe com eficácia as atribuições de sua função.

VII. DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

1. O Resultado do Processo de Habilitação para a função de Diretor de Escola da Educação Infantil consistirá na somatória dos títulos, tempo de serviço no magistério e tempo de serviço na função;

2. Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será o tempo de serviço no cargo efetivo da Rede Municipal de Educação de Ilha Solteira, considerando o maior tempo;

3

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



3. A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer divulgará a lista de inscritos, bem como a classificação, até o 23 de dezembro de 2022, a partir das 17 horas, no site oficial da prefeitura, disponível em www.ilhasolteira.sp.gov.br;

4. Caberá recurso fundamentado, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2022, até às 17 horas, devendo nele constar o nome do candidato e o fundamento técnico e legal para a interposição do recurso, sob pena de seu não conhecimento;

5. Também caberá recurso de revisão da divulgação do resultado final, desde que devidamente fundamentado a fim de corrigir eventuais erros materiais, bem como para a classificação após os critérios de desempate (caso haja fundado e notório equívoco) nos dois dias úteis após publicação do resultado final com previsão de publicação até o dia 30 de dezembro, após às 17 horas, no Semanário Oficial Eletrônico Municipal (SOEM), disponível no site www.ilhasolteira.sp.gov.br;

6. Qualquer esclarecimento ou ato impugnatório ao edital deverá ser interposto até 2 (dois) dias úteis após a publicação deste edital;

7. Os recursos referentes aos resultados deverão ser interpostos, pelo link <https://forms.gle/5SFnu34x2Aqrl4q56>, devendo ser dirigido à Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Habilitação para Diretor de Escola;

8. Os recursos interpostos deverão apresentar-se embasados em argumentação lógica e plausível.

9. O resultado com a classificação final, após análise dos recursos, será divulgado até o dia 06 de Janeiro de 2023, a partir das 17 horas no Semanário Oficial Eletrônico Municipal (SOEM), disponível no site www.ilhasolteira.sp.gov.br.

VIII. DA ATRIBUIÇÃO

1. Os candidatos classificados nas funções de Diretor de Escola e Professor Coordenador do Ensino Fundamental terão a Unidade Escolar, para exercício da função, atribuída pela Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
2. A atribuição acontecerá no dia 23 de Janeiro de 2023, na sede da Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, conforme segue:

- Diretor de Escola: às 14h;

IX. DA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO

1. O Conselho de Escola das unidades escolares da rede municipal de ensino deverão homologar a posse dos candidatos a Diretor de Escola da Educação Infantil, conforme artigo 37 da LCM 057/2003;
2. Na ausência do Conselho de Escola a homologação dar-se-á via Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.
3. O Diretor de Escola será designado pelo Prefeito Municipal

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida;
2. Caso não haja candidato habilitado suficiente para preenchimento das vagas disponíveis, será indicado, interinamente, pela Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer um professor para exercer a função, ficando em aguardo de um novo Processo de Habilitação;
3. Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela Comissão de Organização e Avaliação do Processo de Seleção e Habilitação para a função de Diretor de Escola da Educação Infantil;

4

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



4. A insuficiência de desempenho no exercício da função, verificada por instrumento próprio, resultará na dispensa do profissional da função gratificada e designação do candidato seguinte, conforme classificação;
5. O prazo de vigência deste Processo de Seleção e Habilitação para a função de Diretor de Escola finaliza conforme Processo de Seleção e Habilitação para a mesma função, conforme edital 001/2021 publicado em 11 de junho de 2021.

XI. COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE SUPERVISOR DE ENSINO, DIRETOR DE ESCOLA, PROFESSOR COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL E COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

a) Presidente:

- Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) Membros:

- Priscilla Caroline Alencar Ronqui: Diretora de Departamento / Jurídico – Prefeitura Municipal de Ilha Solteira;

- Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula: Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

- Kelle Cristina da Silva Pacola: Supervisora da Educação Infantil;

- Ariane Cristina Xavier: Supervisora do Ensino Fundamental;

Ilha Solteira, 15 de dezembro de 2022.


Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

5



ANEXO

I. Diretor de Escola de Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES

1. Atividades de suporte pedagógico direto à docência no Ensino Fundamental, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1. Acompanhar a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola;

1.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos;

1.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;

1.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho do Professor Coordenador;

1.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

1.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

1.7. Informar os pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;

1.8. Acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

1.9. Acompanhar, junto ao Professor Coordenador, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e familiares;

1.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos, indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola;

1.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

1.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;

1.13. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos momentos de formação da equipe pedagógica e docente, bem como dos horários de trabalho pedagógico coletivo.

6



DECRETO Nº 7324, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Aprova o Regulamento Geral de Funcionamento da 'Praia Catarina', da 'Marina' e Entorno".

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta o Art. 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral de Funcionamento da "Praia Catarina", da "Marina" e entorno de acordo com o Anexo Único que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as do Decreto nº 6834, de 08 de Outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 07 de dezembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo



ANEXO ÚNICO

"Regulamento Geral de Funcionamento da 'Praia Catarina', da 'Marina' e entorno."

Art. 1º - Fica estabelecido o Regulamento Geral de funcionamento da "Praia Catarina", da "Marina" e entorno, como segue.

CAPÍTULO I

DO USO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS QUIOSQUES

Art. 2º - Será cobrada taxa única de manutenção de uso dos quiosques, equivalente a R\$50,00 (Cinquenta reais), pelo período de ocupação e permanência, a ser recolhida no ato da reserva ou ocupação.

§ 1º - O valor arrecadado com a Taxa de Manutenção de uso dos quiosques será depositada na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUMDETUR.

Art. 3º - Fica facultado ao órgão responsável a renovação ou não da locação do quiosque, de acordo com a disponibilidade do mesmo.

Parágrafo Único - Ao ocupante que tiver interesse na renovação da permissão de uso, faz-se necessário que realize a mesma antes do término previsto do período de uso, estando sujeito à disponibilidade do quiosque.

Art. 4º - O ocupante receberá o quiosque limpo e em perfeitas condições de utilização, contendo lâmpadas, tomada, pia com torneira de água potável e churrasqueira (não inclui grelha).

§ 1º - Não é permitido a utilização que exceda os limites do quiosque.

§ 2º - Deverá manter a ordem e limpeza no imóvel recebido, não sendo permitido, de acordo com a legislação em vigor, colocar lixo e detritos fora das lixeiras que estarão nas imediações do quiosque. O infrator está sujeito às penalidades impostas de acordo com o artigo 13 deste Regulamento Geral.

Art. 5º - É vedado a colocação de varais de roupas, colchões, banheiras, baldes, bacias e instalação de redes, lonas de proteção ou improvisar coberturas nos quiosques, bem como, instalação de piscinas, brinquedos infláveis, cama elástica ou quaisquer outros itens que descaracterizem a utilização original a que se destina o quiosque, e todo o âmbito da "Praia Catarina" e da "Marina". O infrator está sujeito às penalidades impostas de acordo com o artigo 13 deste Regulamento Geral.

CAPÍTULO II

DA PERMISSÃO DE USO DOS QUIOSQUES

Art. 6º - Será permitida a reserva antecipada do quiosque no mínimo 24 horas antes da ocupação, a qual será confirmada com o recolhimento da taxa de uso no ato da reserva; no entanto, o mesmo deverá ser ocupado até as 11h00 do dia da locação. Caso não ocorra a ocupação, este será locado a outro interessado, sendo que o valor cobrado será devolvido na proporção correspondente a 30% (trinta por cento) do valor pago. Neste caso o usuário deverá requerer a devolução do percentual junto ao Setor de protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, no próximo dia útil, aos cuidados do Departamento Municipal de Turismo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

§ 1º – Antes de ocupar e/ou instalar-se no quiosque, o usuário deverá dirigir-se à Administração das Praias para efetuar o pagamento da taxa de uso do quiosque. Fica entendido que a ocupação regular do quiosque consiste na instalação do usuário com seus pertences particulares e/ou seus acompanhantes.

§ 2º – Somente poderá ser reservado um quiosque por pessoa, salvo as excursões (ônibus) que deverá reservar 03 (três) quiosques por ônibus.

§ 3º – Em caso de excursões, o responsável deverá apresentar a lista de passageiros contendo nome completo, data de nascimento e número de CPF. Em caso de passageiros menores, desacompanhados, apresentar autorização de participação na excursão, devidamente assinada por seus responsáveis. A veracidade das informações apresentadas serão de inteira responsabilidade dos organizadores da excursão.

§ 4º – Fica vedada a sublocação de quiosques; o infrator perderá o direito de locar e o valor pago não será reembolsado.

§ 5º – O sistema de gerenciamento dos quiosques será operacionalizado pela Administração da “Praia Catarina”.

§ 6º – Os usuários dos quiosques poderão reservá-los para o Natal e/ou Ano Novo a partir do dia 1º de Dezembro, pessoalmente, das 08h00 às 17h00, na Administração da “Praia Catarina”, respeitando a ordem de chegada e disponibilidade do quiosque.

§ 7º – No período do dia 24 e 25/12 e 31/12 e 01/01 serão aceitas as reservas somente para os dois dias.

Art. 7º – O usuário que quiser locar o quiosque no dia, deverá efetuar o pagamento da taxa no prédio da Administração da “Praia Catarina”, antes da ocupação do quiosque, devendo instalar-se imediatamente. Fica a Administração da Praia Catarina desobrigada a aceitar a locação no dia caso o usuário não acesse o Quiosque no momento da locação.

§ 1º – É vedado o pernoite nos quiosques e áreas da “Praia Catarina” e da “Marina” (só é permitido o pernoite em área determinada para esse fim que é a Área de Camping), exceto para os dias de que trata o § 7º do Artigo 7º, estando o infrator sujeito às penalidades impostas de acordo com o artigo 13 deste Regulamento Geral.

§ 2º – É vedado nos quiosques, bem como, no âmbito da “Praia Catarina” e da “Marina”, o uso de equipamentos de cozimento (fogão a gás, forno, churrasqueiras a carvão e churrasqueiras elétricas), bem como equipamentos que utilizem combustíveis inflamáveis (gás de cozinha, óleo, álcool e similares). O infrator está sujeito ao recolhimento dos equipamentos e/ou às penalidades impostas de acordo com o artigo 13 deste Regulamento Geral.

§ 3º – É facultativo em cada quiosque o uso de apenas um dos seguintes aparelhos de refrigeração: ou freezer ou frigobar ou geladeira ou chopeira, mediante pagamento de taxa única no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referente ao excedente de utilização de energia elétrica, por período de locação.

§ 4º – Para a ocupação dos quiosques após as 17h00, o usuário deverá dirigir-se à Administração para efetuar o pagamento da taxa já estabelecida no Artigo 2º, sendo permitido o uso do mesmo somente até as 23h00 do mesmo dia da locação, independente do horário de entrada.

Art. 8º – O horário permitido para uso dos quiosques será a partir das 08h00 horas da manhã, até as 23h00 horas do mesmo dia, o que não se conceitua como diária, e sim um intervalo de tempo de uso, exceto os dias 24 e 25/12 e 31/12 e 01/01.

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Art. 9º – Não é permitido som alto nos Quiosques, na Área de Camping e todo entorno da Marina e Praia Catarina, conforme Lei Municipal 102/93.

§ 1º – Será permitido o uso de rádio e aparelho de som portátil com até 02 alto-falantes de 04” (quatro polegadas).

§ 2º – É proibido o uso de som automotivo no âmbito da “Praia Catarina”, da “Marina” e entorno, Lei Federal 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º – Não é permitido o uso de cabo de alimentação de energia para bateria do quiosque para o veículo, ficando o infrator sujeito às penalidades impostas de acordo com o artigo 13 deste Regulamento Geral.

Art. 10 – O recolhimento da taxa de manutenção e uso de quiosques deverá ser feito em moeda corrente dinheiro ou PIX (chave: turismo@ilhasolteira.sp.gov.br) encaminhando o comprovante para o número (18) 3743-6088 no ato da reserva e/ou ocupação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 11 – A utilização dos módulos comerciais deverá obedecer ao contrato de concessão de uso de bem imóvel estabelecido entre a Prefeitura e o ocupante, ficando este, em caso da não observância sujeito à rescisão do mesmo.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 12 – Para os ocupantes dos quiosques, a não observância dos artigos 4º, 5º, 6º do Capítulo I e artigos 8º §§ 1º e 2º, 9º e 10º do Capítulo II, deste Regulamento implicará em multa de uma UFM e duas no caso de reincidência.

Art. 13 – Para os ocupantes que exploram o comércio na “Praia Catarina” e na “Marina” fica estabelecida a multa de até 10 UFM, em caso de não observância do Artigo 25 do Capítulo VI deste Regulamento, somada às demais punições administrativas previstas em lei.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – No prédio da administração da “Praia Catarina”, um plantão manterá o atendimento ao público, diariamente das 08h00 às 17h00, o qual será feito por atendentes do Departamento Municipal de Turismo.

Art. 15 – O prédio da administração, que será de responsabilidade do Departamento de Turismo, com a função de sediar a administração e localizar os funcionários incumbidos de fazer cumprir o Regulamento Geral de Funcionamento da “Praia Catarina”, da “Marina” e entorno, sendo seus responsáveis, em qualquer situação, credenciados para aplicação deste Regulamento Geral.

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Art. 16 – Os responsáveis pela Administração da “Praia Catarina” prestarão ainda serviços de informação e orientação aos turistas e visitantes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – O horário de funcionamento da “Praia Catarina” e da “Marina” é das 08h00 às 23h00.

Art. 18 – Em nenhuma hipótese será aceita a entrada de animais no âmbito geral da “Praia Catarina” e da “Marina”. Se o problema persistir, o(s) responsável(is) será(ão) orientado(s), e em caso de resistência, e para efeito do que dispõe este artigo, o Departamento Municipal de Turismo poderá solicitar, objetivando a fiscalização, ajuda de entidade protetora de animais e ao Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 19 – A limpeza, conservação e manutenção dos quiosques, bem como dos equipamentos da “Praia Catarina” e da “Marina”, ficarão sob o encargo da Administração da Praia.

Art. 20 – A Guarda Municipal e o Corpo de Bombeiros disporão de um posto de atendimento, permanecendo à disposição no horário de funcionamento da “Praia Catarina” e da “Marina”, das 08h00 às 23h00. Fica sob a responsabilidade da Guarda Municipal, subsidiando, em caso de necessidade, a segurança da “Praia Catarina” e da “Marina”, devendo o usuário, em caso de necessidade, procurar a mesma para a apuração de qualquer irregularidade.

Art. 21 – No âmbito geral da “Praia Catarina” e da “Marina”, é vedado o uso de churrasqueiras fora dos Quiosques e fora da Área de Camping.

Art. 22 – O numerário arrecadado pelo FUMDETUR – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, poderá ser revertido em prol da conservação da “Praia Catarina”, da “Marina” e entorno na melhoria da infraestrutura turística, mediante autorização do Conselho Municipal de Turismo COMTUR mediante registro em Ata.

Art. 23 – É proibido o uso de microfones nos estabelecimentos comerciais para a prática de propagandas e outros anúncios de múltipla utilidade.

§ 1º – Em caso de realização de eventos a serem promovidos pelos estabelecimentos comerciais, estes deverão Requerer autorização, por escrito, com antecedência de, no mínimo 20 (vinte) dias, por e-mail: turismo@ilhasolteira.sp.gov.br, se responsabilizando e obedecendo aos critérios de prevenção e segurança a que o aumento do fluxo de pessoas exija.

Art. 24 – Fica terminantemente proibida a entrada, circulação e venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares acondicionadas em garrafas de vidro, tanto pelos comerciantes, quanto pelos usuários da “Praia Catarina” e da “Marina”, bem como, a permanência dos veículos que contenham garrafas de vidro em seu interior no âmbito geral da “Praia Catarina” e da “Marina”.

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Art. 25 – Será vedado qualquer tipo de comércio ambulante no âmbito geral da “Praia Catarina” e da “Marina”, ficando sujeito o infrator à retenção de sua mercadoria, bem como dos equipamentos, pelo pessoal da Administração da “Praia Catarina” e da “Marina”, conforme Artigo 01, alínea C, do Decreto nº 2642 de 10 de Junho de 2002.

Art. 26 – As áreas em grama, toda a flora, fauna, solo, água, ar, acompanhado de as benfitorias públicas, deverão ser preservadas, sob as penas da Lei, e no tocante a tráfego e estacionamento de veículos, sujeitos a multas e/ou recolhimento.

§ 1º – Fica proibida no âmbito geral da “Praia Catarina” e da “Marina” e entorno, a degradação dos itens flora (com relação à colocação de redes, faixas, caixas acústicas, churrasqueiras, cartazes, derrubada e retirada de mudas e outros); fauna (aprensão de animais silvestres); solo (compactação pelo uso indiscriminado de veículos de qualquer tipo e/ou equipamentos de recreação); água (poluição por despejo de objetos e detritos) e ar (poluição em todas as suas formas).

§ 2º – Os usuários devem zelar pelo decoro público, observando-se os bons costumes. Pessoas que incorrerem em embriaguez, atentado ao pudor, atos de violência e vandalismo, desacato aos servidores (previsto no artigo 331, do Código Penal) serão retiradas do local pela Guarda Municipal, que requisitará força policial, se necessário.

§ 3º – Os pais ou responsáveis assumirão as consequências dos atos praticados pelos menores no âmbito geral da “Praia Catarina” e da “Marina” e entorno.

Art. 27 – O atrativo denominado “Marina”, por sua própria estrutura, fica destinado exclusivamente à prática de Esportes Aquáticos. Não sendo permitido a prática de banho no local.

§ 1º – Fica proibido o estacionamento de veículos na área próxima à rampa de acesso ao rio, bem como no local de acesso destinado à manobra de veículos com carretinhas e barcos.

§ 2º – Os proprietários de embarcações deverão desembarcar junto à rampa e logo após, estacionar seu veículo nas áreas destinadas a estacionamento de veículos.

§ 3º – Os veículos sem carretinhas e/ou sem embarcações engatadas deverão ser estacionados nos estacionamentos devidamente sinalizados na parte superior da Marina.

Art. 28 – A “Praia Catarina” fica destinada a banhistas, obedecidas as normas e regulamentos de uso e ocupação da praia, bem como suas sinalizações.

§ 1º – As embarcações, equipamentos e atividades que interferirem na navegação, trafegando ou exercendo suas atividades na “Praia Catarina”, deverão respeitar os limites e determinações impostas para navegação, de acordo com a Lei nº 9.537/97-Lesta e Decreto nº 2.561/98-Riesta, constantes na Norman – 03. Para que tal se cumpra, a fiscalização aquaviária será executada pela Guarda Municipal mediante convênio com a Marinha do Brasil.

Art. 29 – Em caso de eventos especiais (shows, apresentação, gincanas, etc.) promovidos ou apoiados pelo Departamento Municipal de Turismo na “Praia Catarina” e na “Marina”, deverão obedecer aos critérios de segurança e checklist estabelecidos pela Guarda Municipal.

Art. 30 – A Administração não se responsabilizará por menores desacompanhados de seus pais e/ou responsáveis que adentrarem as áreas da “Praia Catarina” e da “Marina”, qualquer que seja o dia e horário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 07 de dezembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021

ADMINISTRAÇÃO: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA. **ORGANIZAÇÃO:** FEPISA – FUNDAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ILHA SOLTEIRA, CNPJ Nº 00.357.503/0001-19. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO POR 120(CENTO E VINTE) DIAS DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, BEM COMO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PLANTA FOTOVOLTAICA CAPAZ DE ATENDER AS DEMANDAS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 57 DA LEI 13.019/14 E ARTIGO 40 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6232/16.

ILHA SOLTEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: RADAR SSP BALSAMO COMERCIAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS EM GERAL PARA SEREM UTILIZADOS NO NOVO PRÉDIO DO COMPLEXO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022. **VALOR:** R\$ 175.369,79.

ILHA SOLTEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA JOVENS DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA ESTAGIAREM EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM O INCISO III DO ARTIGO 203 C.C INCISO IV DO ARTIGO 214 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 301/2022. **VALOR:** 53.970,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

ILHA SOLTEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 007/2022

O Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, torna público, que a Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação, no dia, hora e local abaixo indicados, nos termos da Lei Federal 8.666/93, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a permissão de uso onerosa, de espaços públicos voltados para a exploração comercial de atividades alimentícias, localizados no Lanchódromo Municipal, situado na Avenida Brasil Norte, Quadra BR-N4, Lote 08, de propriedade do Município de Ilha Solteira, esses remanescentes da Concorrência Pública nº 003/2022, conforme o contido na Lei Orgânica Municipal, visando a exploração comercial, conforme a solicitação da Diretoria de Turismo, e as condições estabelecidas no Edital.

Data: 19/01/2023.

Horas: 9 horas

Os licitantes deverão apresentar os envelopes de documentação e proposta na Divisão de Compras e Licitações, sala 01 da Prefeitura, situada na Praça dos Paiaguás, 86, Centro.

A abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia, imediatamente após o encerramento do prazo para apresentação dos envelopes.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.ilhasolteira.sp.gov.br. Informações pelo telefone (18) 3743-6020 ou na Divisão de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Ilha Solteira, 16 de dezembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2022

O Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, torna público, que a Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação, no dia, hora e local abaixo indicados, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a concessão onerosa de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, destinado à instalação de um restaurante e lanchonete, imóvel esse localizado na Praia Marina, GLEBA F – Primeira Área (matrícula 16.114 – CRI – Pereira Barreto), Avenida Karim Miguel, 747- A, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, conforme o disposto na Lei Municipal 2.588, de 06 de outubro de 2022, e as condições estabelecidas no Edital.

Data: 18/01/2023.
Horas: 9 horas

Os licitantes deverão apresentar os envelopes de documentação e proposta na Divisão de Compras e Licitações, sala 01 da Prefeitura, situada na Praça dos Paiaguás, 86, Centro.

A abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia, imediatamente após o encerramento do prazo para apresentação dos envelopes.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.ilhasolteira.sp.gov.br. Informações pelo telefone (18) 3743-6020 ou na Divisão de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Ilha Solteira, 16 de dezembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO



AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Divisão de Compras e Divisão de Licitações.

Autorizo a Divisão de Compras a identificar no mercado os preços que estão sendo realizados e à Divisão de Licitações proceder à abertura de Processo Licitatório para o Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de trator esteira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica de esteira, pá carregadeira, caminhão basculante truck 6X4 e motoniveladora**, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Saúde, Obras e Manutenção e Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócio, Pesca e Meio Ambiente.

Cumpra-se.

Estância Turística de Ilha Solteira, 16 de dezembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO



DECRETO Nº 7331, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB”.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1.º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2512, de 31 de março de 20121:

I) – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Terezinha de Jesus Tomaz
Suplente: Daniele de Oliveira

Titular: Ariane Cristina Xavier
Suplente: Carla de Cássia Aparecida de Castro

II) – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: João Paulo da Silva
Suplente: Clayton Nagano Tanaka

III) – Representantes dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública:

Titular: Simone dos Santos Bonfim
Suplente: Gisele Pacola Lopes

IV) – Representantes dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas de Educação Básica Pública:

Titular: Leda Maria Aquino Silva
Suplente: Daniela Ramos Bueno



V) – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas de Educação Básica Pública:

Titular: Ana Sílvia da Silva Tomaz
Suplente: Marlene Tecló Moreira

Titular: Pâmela Jaqueline Costa Lima
Suplente: Elisângela da Cruz Rodrigues

VI) Representantes dos Estudantes das Escolas de Educação Básica Pública:

Titular: Ângela Natalia Anastácio
Suplente: Cleusa Camargo da Paixão

Titular: Francisco Neres da Conceição
Suplente: Marcio Novais

VII) – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Clarinda Rodrigues de Oliveira Atílio
Suplente: Marceluce Aparecida Pimenta

VIII) – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Gláucia de Fátima Garrido Almeida
Suplente: Carlos Luiz de Souza

Art. 2º A presente constituição não acarretará ônus aos cofres públicos municipais, sendo os serviços prestados considerados relevantes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 14 de dezembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César E. Martins
Secretário Municipal de Governo



**PORTARIA Nº 458/2022**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando o pedido feito pelo Sra. Michele Perez Viegas, Presidente da Associação de Proteção aos Gatos de Ilha Solteira – Toca dos Gatos – Recanto Feliz, inscrita no CNPJ sob o nº 27.937.582/0001-93, realizado de acordo com as formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 6.402 de 08 de novembro de 2017, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, arts. 78 e 82, §4º;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica autorizado a Sra. Michele Perez Viegas, RG nº 43.064.180-1 SSP/SP, CPF nº 306.577.198-54, o uso do Recinto da FAPIC, nos dias 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2022, a título gratuito, com a finalidade de realizar o evento **“1º Duelo de Laço Comprido Boi Moto”**

Artigo 2º Dada a natureza do evento, o Autorizado poderá ocupar o local no dia 16 de dezembro, a partir das 8hs, para montagem, com o objetivo exclusivo de realizar o evento constante do Termo de Outorga de Autorização de Uso, ficando proibido de realizar qualquer outra atividade, sob pena de rescisão imediata, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 3º A outorga de Autorização de Uso do imóvel de que trata o art. 1º é concedida gratuitamente, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 6.402/2017, e está condicionado a assinatura do respectivo Termo de Outorga de Autorização de Uso, assim como todas as exigências constantes naquele instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 12 de dezembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_909\Port-458-FAPIC-Toca dos Gatos.doc -

**EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E AUTORIZAÇÃO DE USO**

O MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, representado pelo Prefeito do Município de Ilha Solteira, **OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, torna público ter firmado Termo de Outorga e de Autorização de Uso a Título Precário e Gratuito, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 6.402/2017, em 12 de dezembro de 2022, do Recinto da FAPIC, localizado na Avenida Brasil Sul nº 1771, na cidade de Ilha Solteira, nos dias 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2022, a partir das 08h00 do dia 16/12/22, para realização do evento, **“1º DUELO DE LAÇO COMPRIDO BOI MOTO”**, à Associação de Proteção aos Gatos de Ilha Solteira – Toca dos Gatos – Recanto Feliz, inscrita no CNPJ 27.937.582/0001-93, representada pela Presidente Michele Perez Viegas, portadora da cédula de identidade RG nº 43.064.180-1 SSP/SP SSP/SP e CPF nº 306.577.198-54, onde a AUTORIZADA se responsabiliza pelo uso do bem e, ainda, se obriga ao pagamento de quaisquer danos materiais, morais, trabalhistas e pessoais que possam ocorrer no imóvel durante o uso, devendo devolver o imóvel na situação que o encontrou, sendo a devolução do imóvel no dia 19 de dezembro de 2022, até as 22h00, ao Gestor do Contrato, salvo os desgastes pelo uso normal, nos termos da Portaria nº 458/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Ilha Solteira, 12 de dezembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_909\EXTRATO-TERMO DE OUTORGA-(TOCA DOS GATOS)-17.12.22.doc -

**DECRETO Nº 7330, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Nomeia Integrantes do Conselho de Alimentação Escolar”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº 1734, de 22 de abril de 2010, os representantes abaixo discriminados:

I) Representantes do Poder Executivo;

- a) Titular: Marisa de Fátima Alves dos Santos Paixão
b) Suplente: Adriana Maria Xavier de Pinho

II) Representantes de Profissionais da Educação e Docentes**a) Professores:**

1. Titular: Magda Antonia da Silva Milanezzi
2. Suplente: Sandra Regina de Souza

b) Trabalhadores da Educação

1. Titular: Antonio Carlos Dias
2. Suplente: Carlos Eduardo de Carvalho Costa

III) Representantes de Pais de Alunos

- a) Titular: Thais de Castro Katinas do Nascimento
b) Suplente: Leidiany Aparecida de Oliveira Basso
c) Titular: Patrícia Soares da Silva
d) Suplente: Eliane da Cruz Gomes

**IV - Representante de outro segmento da Sociedade Civil Local**

- a) Titular: Luiza Elena Marques da Silva Correa
b) Suplente: Valmir Fernandes Corrêa
c) Titular: Eldinéia Gonçalves de Souza
d) Suplente: Jacira dos Santos Isepon

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar do Municipal de Ilha Solteira, atuará no Município com o objetivo de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar, junto aos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental mantido pelo Município.

Art. 3º As funções dos Membros do conselho não serão remuneradas, caracterizando - se como relevante serviço social prestado ao município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 6607, de 16 de outubro de 2018.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 14 de dezembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_909\Dec-7330-CE- Conselho de Alimentação Escolar.doc

**DECRETO Nº 7329, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"Declara Hóspede Oficial Ilustre Visitante do Município."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta o Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a fundamental liderança do Rotary Clube que, através de seus integrantes, suscita a solidariedade e o entendimento entre as pessoas, e o aperfeiçoamento social das comunidades;

Considerando o exemplo de participação social para a comunidade Ilhense que é o Rotary, em que nossas entidades sociais se espelham;

Considerando a honrosa presença do Ilustre Senhor em Ilha Solteira.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Ilha Solteira, o Governador **GERSON JANUÁRIO - Distrito 4480**, durante sua visita à cidade de Ilha Solteira, no dia 13 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_809\Dec-7329-Hospede Oficial GERSON JANUÁRIO (Rotary Club).doc

**DECRETO Nº 7328, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"Declara Hóspede Oficial do Município Ilustre visitante."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta o Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a fundamental liderança do Lions Clube que, através de seus integrantes, suscita a solidariedade e o entendimento entre as pessoas, e o aperfeiçoamento social das comunidades;

Considerando o exemplo de participação social para a comunidade Ilhense que é o Lions, em que nossas entidades sociais se espelham;

Considerando a honrosa presença da ilustre visitante em Ilha Solteira.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Hóspede Oficial do Município de Ilha Solteira, a **DG MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES**, Governadora do DISTRITO LC 8, durante sua visita ao Lions Club de Ilha Solteira no dia 17 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_809\Dec-7328-Hospede Oficial Lions-DG Márcia Cristina Gonçalves.doc

**DECRETO Nº 7320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Calendário Anual de Expediente das Repartições Públicas para o exercício de 2023 e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a necessidade de fixar o Calendário Anual de Expediente das Repartições Públicas Municipais para o exercício de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o Calendário Anual de Expediente das repartições públicas do Município de Ilha Solteira para o exercício de 2023, o Calendário, Anexo I deste Decreto, parte integrante.

Art. 2º - Os pontos facultativos de expediente pleno e os pontos facultativos de meio expediente, constante do Calendário, Anexo I deste Decreto, abrangem todos os órgãos da Prefeitura Municipal, exceto os órgãos municipais que por sua natureza não podem sofrer interrupções na prestação de serviços, que devem manter seu funcionamento.

Art. 3º - As horas correspondentes aos pontos facultativos, seja o pleno e meio expediente serão compensadas de conformidade com a jornada de trabalho de cada servidor sob o controle da Secretaria Municipal correspondente.

Art. 4º - Os servidores que pela natureza do órgão municipal, permanecerem no exercício de suas atividades nos dias de ponto facultativo, estão isentos da compensação de que trata o Artigo anterior.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 01 de dezembro de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_809\Dec-7320-CALENDARIO ANUAL-2023-000-820

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº
007/2022**

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, vem através do presente, com fulcro no artigo 66 da Lei Municipal nº 102/1993(Código Sanitário e de Posturas do Município), **NOTIFICAR** os atuais proprietários/possuidores dos imóveis relacionados abaixo, da necessidade de efetuar a limpeza/capina/roçagem de vossos terrenos, dentro do prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data de publicação deste no SOEM/site da Prefeitura:

Proprietário/Possuidor	Endereço	NOT.	Quadra	Lote
Maria Aparecida Silva	R. Jose de Alencar	238/22	JNI22	36
Carlos Jose de Santana	R. Jose de Alencar	239/22	JNI22	23
Joaquim Narciso	R. Jose de Alencar	240/22	JNI23	18
Adernice Aparecida Caruiho	R. 21 de Abril	241/22	JNI30	28
Fabiola Bianca Almeida Teclio	R. 21 de Abril	242/22	JNI22	14
Pedro Rodrigues da Silva	R. 21 de Abril	243/22	JNI22	12
Josiane Campos Yokota	Olavo Bilac	244/22	JNI18	58
Edson Wasconcelos Cruz dos Santos	Olavo Bilac	245/22	JNI18	53
Vera Lucia Ferreira de Souza	Olavo Bilac	246/22	JNI18	39
Jose Cicero de Lima	21 de Abril	247/22	JNI22	15
Edson Batista Biserra	21 de Abril	248/22	JNI22	16
Joao Luiz Otoboni	Cecilia Meireles	249/22	JNI31	16

Caso não seja atendida a presente notificação, ficam os proprietários/possuidores sujeitos a pena de multa de 1%(um por cento) do valor venal do imóvel, renovável em dobro, após 30(trinta) dias da primeira autuação, em caso de não realização da limpeza.

Decorrido o prazo concedido, não sendo essa realizada, a Prefeitura providenciará a mesma, cobrando-se do proprietário/possuidor, além da multa, o valor de 0,005 U.F.M. por metro quadrado de área saneada.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESSA NOTIFICAÇÃO.
Ilha Solteira, 16 de
Dezembro de 2022.

ORIVALDO PRATO
CHEFE DA LIMPEZA
PÚBLICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA - SP
Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº 043/93 Reestruturada pela Lei Municipal Nº 1599/2009
Criança pede urgente: "Um caminho seguro para percorrer"

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 13/12/2022 – Gestão 2022/2024

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, (13/12/2022), às quatorze horas (14h), com quórum em primeira chamada, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Rua Parati, 513, nesta cidade de Ilha Solteira/SP, reuniram-se em Sessão Pública os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. A Presidente Juliana Lacerda Ferreira conduziu o início dos trabalhos para realizar as pautas que constavam na convocação, registrando a presença dos conselheiros, Titulares: Roselli Carneiro Domingos dos Santos, Wiliamar G. Rocha, Daiana. G. R. Cardoso, Elias Lopes Vieira. Os visitantes: Fernandes Carvalho Ferraz (Diretor COMJUVE) e Silmara B. Da Silva, responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A presidente iniciou agradecendo a presença de todos. Em seguida passou a conduzir de acordo com os assuntos em pauta. **1. Ofício/CMJ 07/2022 – Conselho Municipal da Juventude – Solicita parceria COMJUVE/CMDCA.** A presidente fez a leitura do ofício onde o principal objetivo é a parceria entre o CONJUVE e o CMDCA para desenvolver um trabalho com a rede municipal sobre a temática *Bullying*. Elias relatou que no início da atual gestão do CMDCA foi discutida a importância de se trabalhar algumas temáticas e uma das mencionadas foi exatamente o *Bullying*. Esse tema também foi alvo de discussão na última conferência realizada onde os jovens apresentaram também a importância e a necessidade do desenvolvimento desse trabalho. A proposta é iniciar com ações já no início do ano letivo de 2023, trazendo uma formação e desenvolvimento da rede onde o foco seja o desenvolvimento de um protocolo que traga as diretrizes de atuação. A ideia inicial é de desenvolver fóruns a fim de que todas as áreas envolvidas participem da construção desse trabalho e assim ganhe mais força. Elias também sugeriu que possa ser desenvolvido concomitância com a Escuta Especializada. Roselli nos trouxe uma atualização sobre o desenvolvimento do trabalho da Escuta Especializada onde será desenvolvido um trabalho de capacitação para 180 profissionais da rede. O mesmo já está em andamento com previsão de acontecer até meados de Abril. Também relatou que a secretaria de educação também já inseriu nas atividades das crianças do Primeiro ao Quinto ano de ensino, oficinas que desenvolvam essas temáticas, como a questão do respeito,

da tolerância, etc. Fernandes enfatizou a importância dessa parceria uma vez que o CMDCA tem como objetivo a faixa etária de 0 a 18 anos e o COMJUVE de 15 a 29 e esse trabalho conjunto além de fortalecer, otimizar as ações também pode trazer uma redução de custos. A proposta do COMJUVE é a capacitação dos profissionais da rede para que estes possam desenvolver melhor suas atividades e atendimento, com uma base, um protocolo que direcione de forma padrão a todos. Roselli reforça que de fato há uma necessidade de continuidade do trabalho realizado pelo Município/Prefeitura na Rede Escolar pela Rede do Estado. Também reforçou que há uma necessidade de alinhamento entre as áreas como educação, saúde, conselhos, etc. Assim, a presidente propôs a votação para concordância da parceria o que teve resultado favorável por unanimidade. **2. Prestação de contas do Projeto Educação/CTG 2022;** e **3. Apresentação e prestação de contas FMDCA – Silmara:** Silmara apresentou relatório do Fundo trazendo o saldo em conta em 31/12/2021, que fora transportado para o ano de 2022. O saldo inicial obtido por meio de projetos, doações, multas, penalidades, etc., foi de R\$264.880,89. Relatou a fonte de destino dos principais valores, inclusive do Projeto Educação/CTG bem como as principais despesas como a aquisição de um veículo, equipamentos de informática, treinamentos/capacitações, etc. O saldo atual é R\$ 55.080,49. Silmara encaminhará a planilha com detalhes para anexar à esta. A mesma também informou que tais informações podem ser encaminhadas trimestralmente (Abril/Julho/Outubro). **4. Ofício 447/2022 – Conselho Tutelar – Solicita Capacitação Escuta Especializada:** A presidente fez a leitura do ofício onde é solicitado aprovação para realização de capacitação para os cinco membros do conselho, no documento fora encaminhado orçamento/cotação onde encontra-se os valores para investimento individual e pacotes para grupos. Tal capacitação ocorrerá por via *on line*, nos dias 25 e 26 de Janeiro, carga horária de 16 horas. De acordo com a proposta, por unanimidade, votou-se na contratação do pacote de capacitação para 10 pessoas. Assim torna-se possível treinar a equipe de Conselheiros Tutelares, bem como outros cinco profissionais da rede que atuam com estes. **5. 12ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente – 30/11/2022 – Relatório Final:** A presidente falou um pouco sobre a realização da conferência porém não foi possível a apresentação do relatório pois este não foi encaminhado em tempo hábil. **Palavra aberta:** ninguém se manifestou. Nada mais havendo a tratar, assim finalizou-se a reunião, às 16:00 horas. Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2022.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA - SP
Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº 043/93 Reestruturada pela Lei Municipal Nº 1599/2009
Criança pede urgente: "Um caminho seguro para percorrer"

CONVOCAÇÃO

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 - Gestão 2022/2024

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Solteira convoca os seus membros para participarem da **11ª Reunião Ordinária** deste Conselho, que se realizará no dia **13 de Dezembro de 2022 (terça-feira), às 14:00 horas**, no prédio do Secretaria de Educação, no Passeio Parati, 513.

Aberta a toda Comunidade!!!

PAUTA:

- Ofício/CMJ 07/2022 – Conselho Municipal da Juventude – Solicita parceria COMJUVE/CMDCA;
- Ofício nº 447/2022 – Conselho Tutelar – Solicita capacitação Escuta Especializada;
- Prestação de contas do Projeto Educação/CTG 2022.
- Apresentação e prestação de contas FMDCA – Silmara;
- 12ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente – 30/11/2022 – Relatório Final;
- Informes;
- Palavra Aberta;

Ilha Solteira, 08 de Dezembro de 2022.

Juliana
JULIANA LACERDA FERREIRA
Presidente do CMDCA

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 - CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA - SP
Lei Federal Nº 8.069/90 Lei Municipal Nº 043/93 Reestruturada pela Lei Municipal Nº 1599/2009
Criança pede urgente: "Um caminho seguro para percorrer"

LISTA DE PRESENCIA – Gestão 2022/2024

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA HORÁRIO: 14h00 LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

TITULAR	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Wiliamar G. Rocha	Secretaria de Saúde	<i>Wiliamar G. Rocha</i>	Thays Viana da Silva	
Roselli Carneiro Domingos dos Santos	Secretaria M Educação	<i>Roselli</i>	Márcia Antonia Milanezi	
Juliana Lacerda Ferreira	Guarda Municipal	<i>Juliana</i>	Francisco Antonio da Silva Guarda Municipal	
Elias Lopes Vieira	Assistência Social	<i>Elias</i>	Mayara Ladeira dos Santos	
Marcos Roberto Magnani	Diretoria Esporte	<i>Marcos</i>	Algenia P. Pardiniho – D. Cultura	
Daiana Gonçalves Rodrigues Cardoso	PIB – Primeira Igreja Batista	<i>Daiana</i>	Indalécio Adriano Lima	
Rosimere Hakime Troilo	Igreja Fonte da Vida	<i>Rosimere</i>	Maria Célia dos Santos	
Renata Landim Silva Rodrigues	APAE	<i>Renata</i>	Maria Cristina Z. Urbano - APAE	
Nathalia Caroline Bastilio da Silva	Legião Mirim	<i>Nathalia</i>	Regis Ricardo dos Santos	
Suzana Moreira Camargo Rosa	ACAFISA	<i>Suzana</i>	Elmanna Silva dos Santos	

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 – CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA

